

ACÓRDÃO Nº863

Feito : Processo Nº2266/93-TCE/ACRE

Interessado: RAIMUNDO NUNES FERREIRA, Gerente de Contabilidade do BANACRE

Relator : Conselheiro MARCILIANO REIS FLEMING

Assunto : Prestação de Contas do Banco do Estado do Acre - BANACRE,

do exercício de 1992.

Prestação de Contas do BANACRE, do exercício financeiro de 1992 - con siderada regular, com ressalvas.

Notifica-se o Ordenador de despesa à cumprir o texto constitucional -(arts. 37, da C.F. e 27, da C. E. caput).

Ciência aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco, 27 de outubro de 1994.

Cons. ISNARD BASTOS BARBOSA LEITE

Presidente do TCE/ACRE

Cons. MANO REIS FLEMING

FERNANDO DE OLIVEIRA CONDE Porcurador-Chefe do M.P.E. Este documento foi publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 6 409 de 17 / 11 / 1994 HS. JS.

AS. II. PET TO THE SERVER VEHICLES

Cons. Jean 1. 1 17 FL 1919

0.10, 000

iliname in

The Otto ARIE.

Personal and Property



PROCESSO Nº 2266/93.

RELATOR: CONSELHEIRO MARCILIANO REIS FLEMING.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO BANCO DO ESTADO DO ACRE S/A - BA-

NACRE, EXERCÍCIO DE 1992.

RELATÓRIO.

O feito ora relatado trata da análise e inspeção da Prestação de Contas do Banco do Estado do Acre S.A. - BANACRE, referente ao exercício de 1992.

A peça informativa constante das fls. 140 a 155 nos favorece uma ampla visão da atual situação financeira do EANACRE, que não é das melhores, a própria Prestação de Contas do exercício de 1992 que deveria ser realizada dentre os primeiros 4 (quatro) meses do exercício de 1993 só foi feita em outubro deste ano, ou seja, 6 (seis) meses após a data preestabelecida pela Lei nº 6404.

Os dados informativos expressam uma situação de relativa gravidade consoante mostram os dados coletados a seguir:

- 1) Em 1991 o endividamento total era de CR\$ 10, 56 para cada cruzeiro de patrimônio líquido, situação esta que se agravou em 1992, passando de CR\$ 12,44 para cada cruzeiro de patrimônio líquido.
- 2) A obrigação a curto prazo de 1991 se situava em CR\$ 1,59 para cada cruzeiro do patrimônio líquido em em 1992 passou de CR\$ 3,89 para cada cruzeiro do patrimônio líquido.
- 3) Outros dados trazidos a esta Corte nos mostra que a situação do Governo do Estado do Acre é de inadimplência e que



4) Quanto à instituição, está se encontra em situação financeira preocupante face aos elevados índices de endividamento, situação esta gerada pelos grande débitos do Governo e de grupos econômicos para com a instituição.

Com vistas ao Ministério Público Especial, o Órgão conhecendo as informações trazidas aos autos pela análise do balanço patrimonial, índice de liquidez e endividamento, concorda que
a instituição encontra-se em situação de insolvência, com o seu
passivo a descoberto, finalmente opina que a Prestação de Contas
do BANACRE poderá ser considerada regular com ressalvas dado o
grande número de débitos sem cobranças.

É o Relatório.

Rio Branco-AC, 18 de outubro de 1994.

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº 2266/93.

RELATOR: CONSELHEIRO MARCILIANO REIS FLEMING.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO BANCO DO ESTADO DO ACRE S/A - BA-

NACRE, EXERCÍCIO DE 1992.

CONCLUSÃO E VOTO.

Vistos e analisados os elementos que constituem os autos do Processo relatado, somos de acordo que a instituição do BANA-CRE atravessa uma preocupante administração financeira.

Os débitos por cobrar impõem uma situação constrangedora de inadimplência. Isto posto, acolho o Parecer Ministerial considerando regular com ressalvas.

É o Voto.

Rio Branco-AC, 27 de outubro de 1994.

ardildado Reis Flemin

Consulteiro Relator